PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 | FEVEREIRO | 88

PROCESSO Nº : 00217/86 / Nº 1485

INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE

PORTO VELHO

INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDE

NAÇÃO GERAL

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 207/85-PGE

RESPONSÁVEIS : JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES - ORDENADOR

JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR

PROCESSO Nº : 00252/86

INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE

CEREJEIRAS

INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 094/85-PGE

RESPONSÁVEIS : ADELINO NEIVA DE CARVALHO - ORDENADOR

ALVARO LUSTOSA PIRES - FISCALIZADOR

RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

002/83

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos que tratam da análise dos Convênios supra referenciados, co mo tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Es tado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conse lheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide: "Considerar regular as aplicações dos recursos transferidos aos Municípios de Porto Velho, e Cerejeiras, através dos convênios nos 207/85-PGE e 094/85-PGE, respectivamente, isen tando destas responsabilidades os Ordenadores de Despesas JOSE ALVES VIEIRA GUEDES e ADELINO NEIVA DE CARVALHO e os Fiscaliza dores JOSÉ LACERDA DE MELO e ÁLVARO LUSTOSA PIRES."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro ros BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro

Luchard

DE OS FEVERGIRO : 188 Nº 1485 Chih.

PROCESSO Nº : 00022/87

INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE RO

LIM DE MOURA

INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 209/86-PGE

RESPONSÁVEIS ; VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR

GABRIEL DE LIMA FERREIRA - FISCALIZADOR

RELATOR : BADER MASSUD JORGE

001/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos que tratam da análise do Convênio nº 209/86-PGE, celebrada entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Esta do de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselhei ro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide: Pelo arquivamento do Processo nº 00022/87."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro ros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal de Contas KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheir Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TC

Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal de Contas KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1988

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TC

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 29, 02, 188

Putto bloc no 1499

PROCESSO NO

: 01089/85

INTERESSADO

: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984

RESPONSÁVEIS

: DR. JOSÉ ADELINO DA SILVA - EX-SECRETÁRIO

DE ESTADO DA SAUDE

ANÍBAL EDUARDO DA COSTA CAVALCANTE - EX-

SECRETÁRIO ADJUNTO

REGINA COELI VALENTIM - EX-DIRETORA DA DI

VISÃO ADMINISTRATIVA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

003/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas do exercício de 1983, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator , Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, de cide: "Aprovar com retrições nos termos do Artigo 116, § 2º do Regimento Interno e Artigo 52 do Decreto-Lei nº 47, de 31.01.83 e seu Parágrafo Único, imputando multa aos seguintes responsáveis:

- a) JOSE ADELINO DA SILVA, ex-secretário dede Estado da Saúde, em 50 (cinquenta) UPF's (Artigo 148 do Regimento Interno);
- b) ANÍBAL EDUARDO **DA** COSTA CAVALCANTE, ex-<u>Se</u> cretário Adjunto, em 50 (cinquenta) UPF's (Artigo 148 do Regimento Interno);
- c) REGINA COELI VALENTIM, Ex-Diretora da Divisão Administrativa, em 20 (vinter UPF's (Artigo 148 do Regimento Interno)."

Participaram do julgamento 08 Senhores Con

selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA,

BADER MASSUD JORGE

JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AU GUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Publico, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

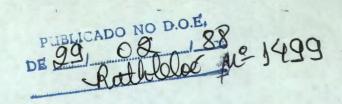
Conselheiro-Presidente

em Exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da

4ª P.J.M.P.



PROCESSO NO

: 01462/84

INTERESSADO

: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SESAU e

ISAHO OKAMURA

ASSUNTO

: CONTRATO Nº 155/84-PGE

RESPONSÁVEIS

: ISAHO OKAMURA - LOCADOR

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - LOCATÁRIO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam do Contrato nº 155/84-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide: "Considerar regular o Contrato nº 155/84 - PGE, com baixa de responsabilidade do ex-governador do Estado, Cel. Jorge Teixeira de Oliveira e do Senhor Isaho Okamura, e arquivamento do processo nº 01462/84."

Participaram do julgamento os Senhores
Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ
GOMES DE MELO, O Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO
AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça
do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVAL
DO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões em 09 de fevereiro de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA Conselheiro Relator ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador - Chefe

DE 29, 09 188

DE 29, 09 1499

PROCESSO Nº

360/86 : 00812/87 2

INTERESSADO

: VALDIR RAUPP DE MATOS

ASSUNTO

: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

010/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Revisão contra a DECISÃO desta Egrégia Corte, prolatado na Sessão Ordinária 02.04.87, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de tos, decide:

"Conceder provimento ao RECURSO em grau de PEDIDO DE REVISÃO, com baixa de registro em diversos res ponsaveis do Prefeito VALDIR RAUPP DE MATOS, no valor de Cz\$ 1.806,00 (Hum Mil, Oitocentos e Seis Cruzados), deter minando o arquivamento dos Processos Nº 00360/86 (sobres tado até a presente data) e Nº 00812/87 (apensado ao Pro cesso Nº 00360/86)".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1988.

BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em Exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,

DE <u>76 | FEVEREIRO | 88</u>

Nº 1498 July

PROCESSO NO

2 00777/84

INTERESSADO

: BERON - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983

RESPONSAVEIS

: PAULO CORDEIRO SALDANHA - PRESIDENTE

SIMÃO SALIM - DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

HABITACIONAL

CYRILO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

E CAPTAÇÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

011/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas do exercício de 1983, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto de Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do BERON-Crédito Imobiliário S.A., exercício de 1983, com baixa de responsabilidade de seus gestores e arquivamento do presente Processo Nº 00777/84".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AAUGUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 48 P.J.M.P.

DE 01 MARCO 188

PROCESSO NO

: 01582/86

INTERESSADO

: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO

: DENÚNCIA

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

012188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da DENÚNCIA de irregularidade na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, exercício de 1985, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos decide:

"Pela baixa de responsabilidade do Ordenador das Despesas e pelo arquivamento do Processo".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro Presidente

em Exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.M.P.

PROCESSO Nº : 01426/84

INTERESSADOS : ESTADO DE RONDÔNIA/SETRAPS/ASSOCIAÇÃO EVAN

GÉLICA DE ARIOUEMES.

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 069/84-PGE.

RESPONSÁVEIS

: PEDRO LOUTACH - ORDENADOR.

RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO - FISCALIZADORA.

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA.

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam do Convênio Nº 069/84-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Associação Evangé lica de Ariquemes, com a interveniência da Secretaria de Es tado do Trabalho e Promoção Social, de responsabilidade do Senhor Pedro Loutach - Ordenador e da Senhora Raymunda Cruz Carneiro. - Fiscalizadora, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonan cia com o voto do Relator, decide: "Pela regularidade do Con vênio Nº 069/84-PGE, com baixa de responsabilidade do Ordena dor, Senhor Pedro Loutach e da Fiscalizadora, Senhora Raymun da da Cruz Carneiro e o respectivo arquivamento do Processo".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, e o Conse lheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO; e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas EVALDO LO PES DE ALENCAR.

das Sessões, em 11 de fevereiro de 1989.

BAPTISTA

Conselheiro Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Presidente em Exercício

Procurador-Chefe da 4ª F.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E, DE 94, 02 180

PROCESSO Nº

00579/86 :

INTERESSADO

: EX-DEPUTADO ESTADUAL JACOB FREITAS ATALLAH

ASSUNTO

: DENUNCIA SOBRE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PHILIPS

O CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA.

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Decres 014188

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam da DENÚNCIA supra referenciada, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"a) responder ao Senhor JACOB FREITAS ATALLAH, via Assembléia Legislativa, comunicando que não foi comprovado o superfaturamento objeto de sua denúncia, face a ausência de parâmetro de preço a nível de mercado local;

b) junte-se cópias dos Pareceres do Repre sentante do Ministério Público da Justiça junto a esta Corte de Contas, do Procurador Dr. KAZUNARI NAKASHIMA, do Relato rio, Voto e Decisão prolatada por este Egrégio Plenário Processo que trata da análise do Contrato Nº 003/86-PGE".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o lheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Representante do Ministério Público da Justiça junto ao Tribunal de Contas, Procurador Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1988.

Conselheiro Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro Presidente

Procurador do M.P.

DE 04 | MPRCO 188

PROCESSO Nº : 00844/85 E 00987/85

INTERESSADO: : HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE

1984.

RESPONSÁVEIS : DR. JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA-ORDENADOR

DR. CLAUDIONOR COUTO RORIZ - ORDENADOR

Decina - 015188

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de Tomada de Contas relativa ao Exercício de 1984, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos decide:

"a) Solicitars a Vossa Excelência, o Senhor Governador do Estado, Dr. JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA, que determine a Tomada de Contas do Hospital de Base Ary Pinheiro, exercício de 1984, devendo vir acompanhado com o respectivo Certificado de Auditoria da Auditoria Geral do Estado;

- b) Aplicar multa ao ex-Diretor Geral do Hos pital de Base Ary Pinheiro, Dr. JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOU RA, correspondente a 50 UPF's do Estado, na forma do Art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal, pela infringência do Art. 33 do Decreto-Lei Estadual Nº 047/83;
- c) Aplicar multa ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Dr. CLAUDIONOR COUTO RORIZ, correspondente a 50 UPF's do Estado, na forma do Art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal, pela infrigência do Art. 36, item III, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei Estadual Nº 047/83;

d) Encaminhar cópias dos autos à 48 Procura doria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para apurar os ilícitos penais".

Participaram do julgamento os Senhores Conse

lheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conse lheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Múnistério Pú blico junto ao Tribunal de Contas Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

PROCESSO Nº

00336/86

INTERESSADO

: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE

ARIQUEMES.

INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 124/85-PGE

RESPONSÁVEIS

: JOSÉ ADELINO DA SILVA - ORDENADOR

GENTIL VALÉRIO DE LIMA- FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 016188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 124/85-PGE, cele brado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ariquemes, com a interveniência da Secretaria de Estado Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Con selheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de decide:

"Arquivar o Processo Nº 00336/86, com baixa de responsabilidade do Senhor JOSÉ ADELINO DA SILVA - Fisca lizador e GENTIL VALÉRIO DE LIMA - Ordenador".

Participaram do julgamento os Senhores Conse lheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o lheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procuredor do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Che fe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

Procurador do TC

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe



PROCESSO NO

: 00653/84

INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/CENTRAIS ELÊ

TRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.

INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTOO

COORDENAÇÃO GERAL.

ASSUNTO

: CONVĒNIO Nº 034/84-PGE

RESPONSÁVEIS

: JANILENE VASCONCELOS DE MELO - ORDENADORA

RAYMUNDO PEIXOTO BITTENCOURT FILHO - FISCA

LIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO AUGUSTO

AFONSO

Dec. 017/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 034/84-PGE, cele brado entre o Governo do Estado de Rondônia e as Centrais Elé tricas de Rondônia S.A. - CERON com a interveniência da Se cretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Con selheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, por unanimida de de votos, decide:

"Considerar regular a aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Estado às Centrais Elétricas Rondônia S.A. - CERON, mediante o Convênio Nº 034/84-PGE e, consequentemente, sega baixara a responsabilidade dos agen tes envolvidos no pacto, quer como convenentes, quer como intervenientes".

Participaram do julgamento os Senhores Conse

lheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, O Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Dr. EVALDO LOPES DE ALEN CAR.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1988.

FRANCISCO AUGUSTO AFONSO

Conselheiro-Substituto

Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.Q.E. DE 171 MARGO

PROCESSO Nº

: 00122/87

INTERESSADO

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE

MOURA

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 206/86-PGE

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR

GABRIEL DE LIMA FERREIRA - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec 018188

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam da análise do Convênio Nº206/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Municí pio de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do tor, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de vo tos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas do Convênio Nº 206/86-PGE, com baixa de responsabilidade dos convenentes".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4º Procuradoria de Justi ça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessees, em 01 de março de 1988.

BADER MASSUD JORGE

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

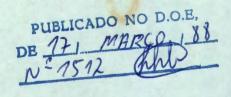
Conselheiro-Presidente

em exercício

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe



PROCESSO Nº

: 00847/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE

MOURA

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 038/86 -PGE

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR

JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 039188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 038/86-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a aplicação dos recursos do Convênio Nº 038/86-PGE, com baixa de responsabilidade das partes convenentes".

Participaram do Julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AU GUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZU NARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.

BADER MASSUD JORGE Conselheirg-Relator

RAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 1 MARCO 188

PROCESSO Nº

: 01008/86

INTERESSADO

: GOVERNO DO ESTADO/PREFEITURA MUNICIPAL

DE ROLIM DE MOURA

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 054/86-PGE

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR

JOÃO SÉRGIO DE SOUSA FIGUEIREDO - FIS

CALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 000/88

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam da análise do Convênio Nº054/86-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Muni cípio de Rolim de Moura, com a interveniência da Secreta ria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Rela tor, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade votos, decide:

"Considerar regular as aplicação dos recursos provenientes do Convênio № 054/86-PGE, isentando de responsabilidade as partes convenentes".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JO SÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AU GUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas,

KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheiro Relator

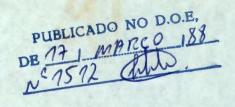
KAZUWARI NAKASHIMA Procurador do TCER ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.



PROCESSO Nº

: 00514/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO

DE ROLIM DE MOURA

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 018/86-PGE

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR

JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec 021188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº018/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Converter em diligência o processo com o objetivo de concluir se o objeto proposto pelo Convênio foi finalmente alcançado, e, de dar conhecimento aos entes con venentes desta DECISÃO, bem como o Corpo Técnico desta Corte que a adotará como norma em futuros procedimentos similares".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO

AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.

BADER MASSUD JORGE Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Exocurador do TCER

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17 1 MARCO 188
Nº 1512 MARCO

PROCESSO Nº

: 01413/86

INTERESSADO

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE

MOURA

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESATDO DA SAÛDE

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 120/86-PGE

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR

SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO - FISGALIZA

DOR

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec 000188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº120/86-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 120/86-PGE, com baixa de responsabilidade dos convenentes".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E, DE 77 MARCO 188

PROCESSO Nº : 02049/84

INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 117/83-PGE

RESPONSAVEIS

: SEBASTIÃO ASSEF VALADARES - ORDENADOR

JOSÉ ADELINO DA SILVA - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 023188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 117/83-PGE, ce lebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, com a interveniência da Secretaria de Esta do da Saúde, como tudo dos autos connta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Refator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos decide:

"Arquivar o Processo Nº 02049/84".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justi ça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Conselheiro-Retator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

Sala das Sessões, em 03 de março de 1988.

em exercício

rocurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 17 MARCO 88

Nº 75 12 MIN.

PROCESSO Nº

: 02018/84

INTERESSADO

GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-

-MIRIM

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PRO

MOÇÃO SOCIAL

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 151/84-PGE

RESPONSÁVEIS

: ISAAC BENESBY - ORDENADOR

RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO - FISCALIZADO

RA

RELATOR

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO AUGUS

TO AFONSO

Dec. 024188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 151/84-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Guajará-Mirim, com a interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a aplicação dos recursos repassados através do Convênio Nº 151/84-PGE, com con sequente baixa de responsabilidade das partes envolvidas na realização do pacto".

Participaram do julgamento os Senhores con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BA

DER MASSUD JORGE e JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1988.

FRANCISCO AUGUSTO AFONSO

Relator

Conselheiro-Substituto

KAZUANBI NAKASHIMA

Progurador do TCER

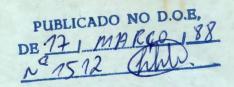
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe



PROCESSO Nº

: 00198/86

INTERESSADO

: GOVERNO DO ESTADO/COMPANHIA DE MINERAÇÃO

DE RONDÔNIA - CMR

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS

PUBLICOS

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 264/85-PGE

RESPONSÁVEIS

: MAGNUS FRANCISCO ANTUNES

GUIMARÃES

- ORDENADOR

ANTONIO ADELINO GURGEL DO AMARAL - FIS

CALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 025188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº264/85-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Companhia de Mineração de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras e Serviçosa Públicos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por maioria de votos decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio com baixa de responsabilidade; e

RECOMENDAR:

a) ao Governo do Estado a regularização do investimento resultante do Convênio; e

b) ao DAFO à verificação dos comprovantes referentes ao valor de Cz\$ 229.430.624 (Duzentos e Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Cruzeiros), aplicados ao objeto de Convênio quando da Inspeção rotineira à CMR".

Participaram do julgamento os Senhores Con

selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 48 Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1988.

BADER MASSUD JORGE Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17 | MARCO | 88
Nº 1512 MM.

PROCESSO Nº

: 01833/87

INTERESSADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE

RONDÔNIA

ASSUNTO

: DENÚNCIA FORMULADA PELO DEPUTADO NERI

FIRIGOLO CONTRA A CASA CIVIL

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 026/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da DENÚNCIA supra referenciada, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar improcedente a DENÚNCIA do Deputa do Neri Firigolo, referente ao item 4 do discurso proferi do na Sessão do dia 23.10.87, no que tange as despesas efetuadas pela Casa Civil objetivando a aquisição de rou pas íntimas para a primeira dama do Estado".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AU GUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E,

PROCESSO Nº : 00561/85

INTERESSADO : CASA CIVIL - GOVERNADORIA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984

RESPONSÁVEIS : DESEMBARGADOR HÉLIO FONSECA

DR. FERNANDO ATHAÍDE NÓBREGA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

Dec 027/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos, que tratam da Prestação de Contas da Casa Civil da Gover nadoria, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Es tado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Con selheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, deci de:

"Aprovar as Contas da Casa Civil, relativas ao Exercício de 1984, com baixa de responsabilidade dos Ordena dores de Despesas, o Desembargador HÉLIO FONSECA e o Dr. FER NANDO ATHAÍDE NÓBREGA".

Participaram do julgamento os Senhores lneiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MASSUD JORGE, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro- Su bstituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas , Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 42 Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tri bunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1988

JOSÉ COMES DE

Conselheiro-Relator

NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da

4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E, DE 21 | ABRIL

PROCESSO Nº

: 01812/84

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - CMR.

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 027/84-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESPONSÁVEIS

: DJALMA XAVIER DE LACERDA - EXECUTOR ANTONIO TAVARES CASTRO - FISCALIZADOR

PROCESSO Nº

: 01512/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE

MOURA

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 154/86-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E

TURISMO

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - EXECUTOR

RAYMUNDO NONATO CASTRO- FISCALIZADOR

PROCESSO Nº

: 00163/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE

MOURA

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 199/85-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO GERAL

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - EXECUTOR

HAMILTON ALMEIDA SILVA- FISCALIZADOR

PROCESSO NO

: 00946/85

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLZM

MOURA

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 198/84-PGE

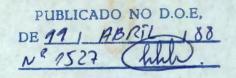
INTERVENIENTE

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPONSAVEIS

: ADEGILDO ARISTIDES FERREIRA - EXECUTOR

JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO - FISCALIZADOR



PROCESSO Nº

00274/86

INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOU

RA

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 221/85-PGE

INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

· RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS- EXECUTOR

GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELLES- FISCALIZA

DOR

RELATOR

CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PERETRA

Dec. 028/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes tos, que tratam da análise dos Convênios supra referenciados, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Es tado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conse lheiro HELIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, deci de:

"Considerar regular as aplicações dos recursos repassados através dos Convênios nºs 198/84, 221/85, 027/84, 154/86 e 199/85, isentando, desta forma seus responsáveis".

Participaram do julgamento os Senhores lheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro- Substi tuto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1988

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

polishulblelod) ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 13 | ABRIL 188 |

Nº 1529 Child

PROCESSO Nº

: 1004-2070/86

INTERESSADO

: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985

RESPONSÁVEIS

: JOSÉ ADELINO DA SILVA

CLAUDIONOR DO COUTO RORIZ

JOÃO SÉRGIO DE SOUZA FIGUEIREDO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec: 029/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Se cretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 1985, com baixa de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas:

JOSÉ ADELINO DA SILVA - ex-Secretário de 01.01.85 a 16.05.85;

ANÍBAL EDUARDO C. CAVALCANTE -ex-Secretário -Adjunto de 01.01.85 a 16.05.85;

CLAUDIONOR DO COUTO RORIZ -ex-Secretário de 17.05.85 a 17.12.85;

ORLANDO JOSÉ DE S. RAMIREZ -ex-Secretário -Adjunto de 17.05.85 a 17.12.85;

JOÃO SÉRGIO DE SO FIGUEIREDO -ex-Secretário de 18.12.85 a 31.12.85, e com o arquivamento dos Processos NºS 01004-2070/86, volumes I e II, e ainda, os seguintes processos: 00236/85, 0499/85, 0501/85, 0588/85, 0630/85, 0768/85, 01004-2570/85, 01004-3202/85, 01004-4580/85,01004/0176/85, 01004-0175/85, 01004-0466/85 referente aos balan cetes de janeiro a março de 1985".

the many

Participaram do júlgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA Conselheiro-Relator ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 11 | MAIO 188

N-1548 | MAIO

PROCESSO Nº

: 00242/86-TCER

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUAJARÁ-MIRIM

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 099/85-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEIS

: ISAAC BENESBY

ALVARO LUSTOSA PIRES

GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELLES

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec 030/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 099/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar liquidada a responsabilidade, com consequente arquivamento do Processo, isentando das responsabilidades os envolvidos".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÒPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

OK DE

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 97 MAIO 188
Nº 1567 Chill

PROCESSO Nº

: 00335/84

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/CIA DE ÁGUAS E ESGO

TOS DE RONDÔNIA - CAERD

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 145/83-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

E

COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

RESPONSAVEIS

: ARDUINO NOGUEIRA NOBRE - ORDENADOR

JANILENE WASCONCELOS DE MELO - FISCALIZA

DORA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 031/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 145/83-PGE, ce lebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Cia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Ge ral - SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 145/83, com baixa de responsabilidade de seus convenentes e arquivamento do Processo Nº 00335/84."

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER NASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALBNCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

DE 17 MAIO 188

PROCESSO Nº : 00332/84

INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/CIA DE ÁGUAS E ESGO

TOS DE RONDÔNIA - CAERD

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 089/83-PGE

INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

RESPONSÁVEIS

: ARDUÍNO NOGUEIRA NOBRE - ORDENADOR ×

JANILENE VASCONCELOS DE MELO - FISCALI

ZADORA

RELATOR

TAB

: CONSELHEIRO JOSE BAPTISTA DE LIMA

Dec. 032/88

Vistos, relatados e discutidos os tes autos, que tratam da análise do Convênio Nº089/83-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Cia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com a linterveniên cia da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 089/83-PGE, com baixa de responsabilidade de seus venentes e arquivamento do Processo Nº 00332/84."

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o dor do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Pro

curador-Chefe da 4º Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

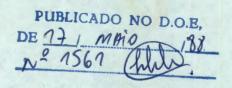
Sala das Sessões, em 19 de abril de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ZIZOMAR PROCÒPIO DE OLIVEIRA Conselheiro-Presidente em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.



PROCESSO Nº

: 02621/84

INTERESSADO

: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ASSUNTO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RESPONSÁVEIS

: JORGE ACÁCIO DO NASCIMENTO

VALDIR FRANCA SOARES

RELATOR

CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 033/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do inquérito administrativo relativo ao desfalque promovido pelos servidores, como tudo dos autos constam.,

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Arquivar o Processo Nº 02621/84, face as medidas adotadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Costa Marques, no âmbito administrativo com a deflagração do Inquérito Administrativo e, no âmbito do Judiciário, através da Ação Cível de Reparação de Danos, Processo Nº 00060/84, Ação Civil Cautelar, Processo Nº 00061/84 e Ação Criminal, Processo Nº 00031/85;

II - Recomendar ao Prefeito de Costa Mar ques, que determine ao Setor competente a registrar em Diver sos Responsáveis o "quantum" homologado por sentença, confor me Processo Cível de Reparação de Danos, autuado sob o Nº 00060/84;

III - Recomendar que o Prefeito de Casta Marques informe a este Tribunal, periodicamente, sobre a tramitação dos processos supra no Judiciário".

a A

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

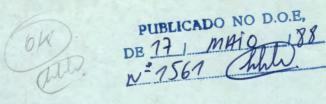
Procurador do TCER

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe



PROCESSO Nº

: 00334/84

INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/CIA DE ÁGUAS E EGGOTOS

DE RONDÔNIA - CAERD

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 066/83-PGE

INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN .

RESPONSÁVEIS

: ARDUÍNO NOGUEIRA NOBRE - ORDENADOR

JANILENE VASCONCELOS DE MELO - FISCALIZA

DORA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec: 034188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 066/83-PGE, ce lebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Cia Aquas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Ge ral - SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consoliância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos , decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 066/83-PGE, com baixa de responsabilidade de seus conve nentes e arquivamento do Processo Nº 00334/84."

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIE, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura

John Ha

dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1888.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da

4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 77 / MMO 188

Nº 1567 (hll).

PROCESSO Nº

: 00434/84

INTERESSADO

: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983

RESPONSÁVEIS

: PAULO CORDEIRO SALDANHA

ELOY FERREIRA ABUD

FRANCISCO JANES FONTENELLE FELÍCIO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 035 188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas do Ban co do Estado de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário desta Corte de Contas, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade votos, decide;

"Aprovar a Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., exercício de 1983, com baixa de responsabilidade de seus gestores e arquivamento do Processo Nº 00434/84".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NA KASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessoes, em 21 de abril de 1988.

OSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E, DE 16, MMO

PROCESSO NO

: 00065/88

INTERESSADO

: JOSÉ RODRIGUES CARVALHO

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

DEC 36/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso ao indeferimento do pedido de pagamento de bonificação natalina, como tudo dos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao recurso impetrado pelo Senhor JOSÉ RODRIGUES CARVALHO, efetuando-lhe o pagamento de 9/12 (nove doze avos), à título de Bonificação Nata lina com base em sua remuneração do mês de setembro de 1987".

Participaram do julgamento o Senhor Con selheiro JOSÉ GOMES DE MELO, os Conselheiros-Substitutos ARI FRANCISCO e FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 10 | JUNHO 188

N- 1567 WHILL

PROCESSO Nº

: 00077/87

INTERESSADO

: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO

DENUNCIA

RELATOR

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DEC 037/82

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das DENÚNCIAS veiculadas no jornal ""
IMPARCIAL", como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

"a) Determinar ao Órgão onde o Servidor SÉRGIO ROBERTO DE ARAÚJO MELLO, estiver lotado, que se proceda o desconto, a partir de junho de 1988, em folha de pagamento, dos valores recebidos indevidamente, no total de vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e oitenta centavos, - (Cz\$ 29.524,80), na forma do Artigo 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia;

b) Que se comunique o fato ilegal a Sua Excelência, Governador do Estado de Rondônia e ao Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, para as providências que se fizerem necessárias

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BA

Shouth white

DER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1988.

JOSE GOMES DE MELO Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 201 SUNA0 188 N= 1567

PROCESSO Nº

: 02020/84-TCER

INTERESSADO

: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983

RESPONSÁVEIS : ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO

HAMILTON ALMEIDA SILVA

- SECRETÁRIO

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 038/28

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria Estado da Fazenda, relativa ao exercício de 1983, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro JOSE BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 1983, isentando desta res ponsabilidade os Ordenadores ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA -- Periodo de 01.01 à 11.04.83 e HAMILTON ALMEIDA SILVA - Periodo de 12.04 à 31.12.83 e arquivamento do Processo No 02020/84".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BARTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Con tas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 48 Procu radoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1988.

JOSE BAPTISZA DE LIMA

Designado para redigir a Decisão, nos termos

do Art. 15 do Regimen

to Interno

Bed-1

NAKASHIMA

Procurador do TCER

welly mel celled ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

PROCESSO Nº

: 00162/86-TCER

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO

CONVENIO Nº 027/85-PGE

INTERVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

RESPONSAVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - EXECUTOR

JANILENE VASCONCELOS DE MELO - FISCALIZA

E

BORA

RELATOR

CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 4/1/22

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos, que tratam da análise do Convênio Nº 027/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Plane jamento e Coordenação Geral-SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O égrégio Plenário do Tribunal de Contas Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, selheiro HELIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a aplicação do transformado com o Convênio Nº 027/85-PGE, de 01.02.85, isentan do desta responsabilidade o executor VALDIR RAUPP DE MATOS e a fiscalizadora JANILENE VASCONCELOS DE MELO".

Participaram do julgamento os Senhores lheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1988.

Conselheiro-Relator

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E,

DE <u>10 | SUN HO | Y8</u>

~ 1567 Phil

E

PROCESSO Nº

: 01202/86-TCER

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 267/85-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - EXECUTOR

JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 42/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos, que tratam da análise do Convênio Nº 267/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planeja mento e Coordenação Geral-SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Esta do de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselhei ro HÉLIÓ MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a aplicação do recurso transferido com o Convênio Nº 267/85-PGE, de 11.12.85, isentan do desta responsabilidade o executor VALDIR RAUPP DE MATOS e o fiscalizador JOSÉ LACERDA DE MELO".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 20 1 JUNIO 188.....

N° 9567 White

PROCESSO NO

: 00212/86-TCER

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES

DA SEPLAN - "ASPLAN"

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 269/85-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

E

COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

RESPONSAVEIS

: JURACY MARIA DE OLIVEIRA - ORDENADORA

JOSÉ LACERDA DE MELO

- FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec 43/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 269/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Associação dos Servidores da SEPLAN - "ASPLAN", com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Con selheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Arquivar o Processo Nº 00212/86-TCER, Convênio Nº 269/85-PGE com baixa de responsabilidade da Ordenadora JURACY MARIA DE OLIVEIRA e o fiscalizador JOSÉ LACERDA DE MELO".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 07 1 3449 188

1864 Chill

PROCESSO NO

: 02298/84

INTERESSADO

: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983

RESPONSAVEL

: Dr. JOSÉ ADELINO DA SILVA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 44 88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO VERBAL do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Isentar a Senhora REGINA COELI VALENTIM da responsabilidade pela multa de 20 UPF's, anteriormente im putada à mesma, por ocasião do julgamento da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 1983".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4º Procuradorida de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EYALDO LOPES DE ALENCAR.

sala das Sessões, em 17 de maio de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 07 | SUNHO 188

Nº 1564 Phill

PROCESSO NO

: 00409/88

INTERESSADO

: JOSÉ ADELINO DA SILVA E ANIBAL EDUARDO DA

COSTA CAVALCANTE

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 45/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso à decisão prolatada no Processo Nº 002298/84, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSE BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao Recurso interposto pelos Senhores JOSÉ ADELINO DA SILVA e ANIBAL EDUARDO DA COSTA CAVALCANTE, isentando-os das multas que lhes foram impostas na Sessão de 15.12.87, com o arquivamento do Processo Nº 00409/88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 07 1 JUN40 188

Nº 7564 (July)

PROCESSO Nº

: 00824/88

INTERESSADO

: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

E

ABASTECIMENTO - SEAGRI

ASSUNTO

: CONSULTA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 46/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes. autos, que tratam da CONSULTA formulada pelo Senhor JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS, através do Ofício Nº 089/DA/SEAGRI, datado de 09.05.88, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Não conhecer da consulta por não vir encaminhada na forma preconizada no Artigo 8º, § 2º do Regimento Interno"

Participaram do julgamento es Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheirø-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

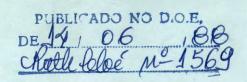
em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe



PROCESSO Nº

: 00610/88

INTERESSADOS

: JOSÉ ADELINO DA SILVA E ANÍBAL EDUARDO DA

COSTA CAVALCANTE

ASSUNTO

: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

7 EC D47/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração contra a Decisão desta egrégia Corte,,prolatado na Sessão Ordinária de 09.02.88, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao Recurso interposto pelos Senhores JOSÉ ADELINO DA SILVA e ANÍBAL EDUARDO DA COSTA CAVALCANTE, isentando-os das multas que lhes foram impostas através da Decisão prolatada na Sessão do dia 09 de feve reiro de 1988, sendo esta Decisão extensiva a ex-Diretora da Divisão Administrativa, Senhora REGINA COELI VALENTIM, arquivando-se, em decorrência, o Processo Nº 00610/88".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI

NAKASHIMA

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

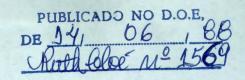
Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA



PROCESSO Nº

: 00711/88

INTERESSADO : GABRIEL DE LIMA FERREIRA

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 918188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso contra a Decisão desta egrégia Corte, prolatado na Sessão Ordinária de 08.03.88, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Conhecer do Recurso para negar-lhe provi mento, mantendo inalterada a Decisão do Acórdão Nº 003/88".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI GUEL ROUMIÉ, e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZU NARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

NAKASHIMA

DE MI 06 188 Publicado no d.o.e. DE MI 06 188 Publicado no d.o.e.

PROCESSO Nº

: 00698/88

INTERESSADO

: LÉO BRAZIPOLON QUEIROZ TOMASZEWSKI

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec 049/78

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso contra a Decisão desta egrégia Corte, prolatado na Sessão Ordinária de 08.03.88, como tudo dos autos constam.

O egrégio **Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Conhecer do Recurso interposto por LEO BRAZIPOLON QUEIROZ TOMASZEWSKI para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Decisão do Acórdão Nº 003/88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI GUEL ROUMIÉ, e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZU NARI NAKASHIMA.

gala das Sessões, em 24 de maio de 1988.

BADER MASSUD JORGE

enselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

publicado no d.o.e.

DE MI 06 168

Roll-bloé nº 1569

PROCESSO NO

: 01508/87-TCER

INTERESSADO

: ANTONIO DE PÁDUA BEIRA PANTOJA

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

PEC 050/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso objetivando reforma de Decisão do Presidente, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Negar provimento ao Recurso impetrado por ANTONIO DE PÁDUA BEIRA PANTOJA, mantendo na integra, a Decisão do Exmº. Sr. Presidente do Tribunal de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 11 | SUL HO 188

L 2 1588 (all)

PROCESSO Nº

: 00779/88

INTERESSADO

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ASSUNTO

CONSTITUTA

RELATOR

CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC. 51/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos, que tratam da CONSULTA formulada pelo Senhor PEDRO DE LI MA PAZ, através do Ofício Nº 092/GAB/SAL/88/RO, datado de 11.04.88, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Responder a Consulta nos termos do Parecer Prévio Nº 005/88, apreciada na Sessão Plenária do dia 26/04/88".

Participatam do julgamento so Senhores Con selherios JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÊLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NA KASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LO PES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

DE 17 JULIA INV

PROCESSO Nº

: 00220/88

INTERESSADO

: ALZIRA SELLERI BARBOSA

ASSUNTO

: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 25/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração à Decisão prolatada no Processo Nº 01805/87, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com-o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Negar provimento ao Pedido de Reconsidera ção interposto pela Senhora ALZIRA SELLERI BARBOSA, ex-Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, período de 01.01.36 à 16.05.86, ratificando a Decisão prolatada na Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 1987".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NA KASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LORES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

AZUNAKI NAKASHIMA

Tocurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 11 JULITO 88

Nº 1588 Chill

PROCESSO Nº

: 00623/87

INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 13/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Aprovar a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 1986, baixando-se a responsabilidade do Ordenador de Despesa, Dr. JAIR DE OLIVEIRA e, em decorrência, arquivando-se o Processo de Nº 00623/87;

II - Recomendar à Procuradoria Geral do Es tado que instaure Tomada de Contas junto a Companhia de Mineração de Rondônia-CMR, relativa aos bens que estão sob sua guarda".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PRO CÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1988.

OSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E,
DE ?? | JU LHO | 88

~ 1588 MIND

PROCESSO Nº : 01247/84

INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE VILHENA

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 092/83-PGE

INTERVENIENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

RESPONSÁVEIS : VITÓRIO ALEXANDRE ABRÃO - ORDENADOR

JOSÉ LAERTE DE ARAÛJO - FISCALIZADOR

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 54/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 092/83--PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Vilhena, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Revisar o Acórdão Nº 02/87, prolatado na Sessão Ordinária de 17.02.87, determinando o arquivamento do Processo Nº 01247/84, reconhecendo que os recursos transferidos ao Município de Vilhena, através do Convênio Nº 092/83-PGE, no valor de trinta e cinco milhões de cru zeiros (Cr\$35.000.000), embora aplicados irregularmente, trouxeram benefícios ao Município".

Participaram do julgamento os Senhores
Conselheiros BADER MASSU JORGE, MIGUEL ROUMIE, o Procura



dor do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR Procurador-Chefe da

48 P.J.M.P.

DE 11 | DULTO 188 1588 Child

PROCESSO Nº

: 00789/88

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ASSUNTO

: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 51/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração à Decisão prolatada no Processo Nº 00449/88, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO dodo Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Negar provimento ao Pedido de Reconsidera ção interposto pela Câmara Municipal de Costa Marques, contra a Decisão prolatada no Processo Nº 00449/87".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador—Chefe da Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

DE 11 1 30 CHO 188

DE

PROCESSO Nº

: 00181/85

INTERESSADO

:: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE

RONDÔNIA EM BRASÍLIA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO

1983

RESPONSAVEL

: NEUZA CARNEIRO CORREIA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 56/33

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam da Prestação de Contas da Represen tação do Governo do Estado de Rondônia em Brasília, refe rente ao exercício de 1983, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar regular o Processo Nº 00181/85, da Prestação de Contas da Representação do Governo do Rondonia, em Brasília, exercício de 1983, designando o seu arquivamento e baixa de responsabilidade de seus gesto res".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIE, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER

DE 11 100/10 188

PROCESSO NO

: 00180/85

INTERESSADO

: GOVERNO DO ESTADO/REPRESENTAÇÃO EM BRA

SILIA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO DE 1984

RESPONSAVEL

: NEUZA CARNEIRO CORREIA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 57/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Governo do Estado-Representação em Brasília, referente ao exercípcio de 1984, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar regular o Processo Nº 00180/85, relativo a Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondonia em Brasília, exercício de 1984, determinando o seu ar quivamento e demais Processos anexos Nºs 01776/84,01777/84, 01339/84, 01340/84, 01775/84, 00776/84, com baixa de responsabilidade de sua gestora."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

sala das Sessões, em 16 de junho de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

PUBLICADO NO D.O.E.

PROCESSO NO

: 00683/86

INTERESSADO

: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE

RONDONIA, EM BRASÍLIA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985

RESPONSÁVEIS

: NEUZA CARNEIRO CORREIA - 01.01.85

15.05.85

CARLOS AUGUSTO GODOY

-16.05.85

31.12.85

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 13/88

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam da Prestação de Contas da Representa ção do Governo do Estado de Rondônia, em Brasília, referen te ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do tor, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar regular a Prestação de Contas Representação do Governo do Estado de Rondônia, em lia, exercício de 1985, determinando o arquivamento do Pro cesso Nº 00683/86 e demais Processos anexos Nºs 001956/84, 00183/85, 00494/85, 00493/85, 00513/85, 00635/85,00692/85, 00745/85, 00867/85, 00930/85, 01094/85, 01124/85,00076/86, com baixa de responsabilidade de seus gestores".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselhei ro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Trib nal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

PUBLICADO NO D.O.E.

LE 191 DUCHO 188

1-1594 ahlo

PROCESSO Nº

: 00105/85 (Anexosos Processos Nos 02065/84; 02066/84; 02067/84; 02068/84; 02069/84; 02070/84; 00170/85; 00171/85; 00172/85; 00173/85; 00174/85;00175/85).

INTERESSADO

: BERON - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984

RESPONSAVEIS

: PAULO CORDEIRO SALDANHA

SIMÃO SALIM

CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NE

VES

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 59/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Beron Crédito Imobiliário S.A., referente ao exercício de 1984, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas do Beron Crédito Imobiliário S.A., exercício de 1984, com baixa de responsabilidade dos Senhores PAULO CORDEIRO SAL DANHA; SIMÃO SALIM e CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES, respectivamente Presidente; Diretor de Desenvolvimento e Habitação e Diretor de Desenvolvimento Organiza cional e Captação naquele exercício".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conse PROCESSO NO

: 00552/86 (Anexos os Processos

Nos

: 00312/85; 00313/85; 00405/85; 00508/85; 00605/85; 00648/85; 00743/85; 00808/85; 00911/85; 00994/85; 01111/85; 00476/86.

INTERESSADO

: CASA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985

RESPONSÁVEIS

: OCTÁVIO PINTO DE AZEREDO - PERÍODO DE 01/01/85 à 30/03/85 E JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO - PERÍODO DE 01/04/85 à

31/12/85

RELATOR

CONSELHEIROSBADER MASSUD JORGE

DEC 60/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Casa Militar do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas da Casa Militar do Estado de Rondônia, exercício de 1985, com baixa de responsabilidade dos gestores Ten. Cel. PM. OCTÁVIO PINTO DE AZEREDO e o Ten. Cel. PM. JOÃO MARIA SO BRAL DE CARVALHO".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

lheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheiro-Relator

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 11 JULHO 188

1588 LLU

PROCESSO Nº

: 00593/84

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE OURO PRE

TO D'OESTE

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 056/84-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

RESPONSÁVEIS

: EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA - CALL

- ORDENADOR

JOSÉ ADELINO DA SILVA - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

DEC 61/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 056/84-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto D'Oeste, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Prefeito do Município de Ouro Preto D'Oeste, referente ao convênio em exame e pela baixa de responsabilida de tanto do ordenador de despesa quanto do fiscalizador, com a recomendação de que as obras deveriam ser licitadas e, se for o caso, justificada a sua dispensa, o que não ocorreu no presente caso;

Recomendar ao Governo do Estado para que adote incontinenti as providências necessárias no sentido de definir a propriedade dos Bostos de Saûde, objeto do Convênio ora em exame;

Tornar parte integrante do presente voto o Parecer da Procuradoria desta Corte de Contas, o Relatório de Inspeção e o Parecer da Auditoria deste Tribunal".

Participaram do julgamento os Senhores Con

selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADE DER MASSUD JORGE, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, O CONSE lheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, O Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e O Procura dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1988.

MIGUEL ROUMIÉ

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 71 JUCHO

15 1588 Child

PROCESSO Nº : 00644/88

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RESPONSÁVEL : JURACI BARBOSA RODRIGUES

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 62/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração interposto pela Câmara Municipal de Jaru, contra a Decisão do Acórdão Nº 008/88, prolatado na Sessão Ordinária do 24 de março de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Câmara Municipal de Jaru contra o Acórdão Nº 008/88, adotando, em consequência, as seguintes medidas:

I - Excluir da glosa o valor de vinte. e quatro mil cruzados (Cz\$ 24.000,00), por ter sido classificado indevidamente como "Auxílio";

II - Baixar a responsabilidade dos seguin
tes Vereadores, por terem ressarcidos os valores percebidos
indevidamente;

-TANTONIO ELIAS TRÉS

- FLORISVALDO SIMÕES DE OLIVEIRA
- JOÃO DE CASTRO LACERDA
- JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
- JOÃO SIQUEIRA DO NASCIMENTO
- JOAQUIM CASSIANO DE OLIVEIRA
- JOSÉ DIRCEU ZAMBOM
- JOSÉ RIBEIRO MENDES

ALL ANDES

- JURACI BARBOSA RODRIGUES
- SISINIO GUERRA DE ALMEIDA
- VALDIR LOUZADA DE ALMEIDA
- VALDIVINA ROSA DE JESUS E PINHO

III- Emitir o Título Executório corrigido monetariamente, a partir de 22.05.88, para fins de cobran ca judicial contra os seguintes vereadores que deixaram de dar cumprimento ao Acórdão Nº 008/88 deste Tribunal de Contas:

- JOSÉ CARDOSO DE SOUZA ... Cz\$. 109.100,00

- MANOEL GOMES DE LIMA ...Cz\$ 4.618,60

- OSMAR DA SILVA ...Cz\$ 4.618,60

Cz\$ 118.337,20

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MI GUEL ROUMIÉ, ZIZOMA PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 43 Procuradoria de Justicasdo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

DE 291 JULHO 188 DE 291 JULHO 188

PROCESSO Nº

: 00877/87

INTERESSADO

: NILTON HAMMAN

ASSUNTO

: DENUNCIA

RELATOR

: ANTONIO CARLOS FERRACIOLI - CONSELHEIRO-

-SUBSTITUTO

REVISOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 63/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo insigne representante do Ministério Público em Espigão D'Oeste, Promotor de Justica NILTON HAMMAN, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"a) Julgar procedente a denúncia quanto a percepção de Gratificação Especial por parte do Servidor JOÃO HOLMIRO HOFFMAN, porém restrito ao período de dezem bro/85 a março/87, no valor total de três mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados, vinte e dois centavos (Cz\$..... 3.957,22);

b) Julgar improcedente a denúncia quanto a percepção de Gratificação de Nível Superior por parte de professores não possuidores de Grau Superior, por estar esta vantagem amparada na Lei Complementar Estadual Nº 2, Artigo 2º de 20/10/85;

c) Requerer da SEAD informação quanto a reposição salarial do Servidor JOÃO HOLMIRO HOFFMAN;

d) Arquivar o processo e dar conhecimento ao denunciante da decisão deste Plenário".

Participaram do julgamento os Senhores Con

54

selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA, e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Minisd tério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Designado para redigir a Decisão, nos termos do Art. 15 do Regimen to Interno

Jummuguelray-ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

fw1-13/1

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E, DE 291 JULHO 18X

PROCESSO Nº : 00213/86-TCER

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÉMICA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 271/85-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO GERAL

RESPONSÁVEIS

: AROLDO ALVES DA SILVA - ORDENADOR JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO HELIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 64/88

Vistos, relatados e discutidos os sentes autos, que tratam da análise do Convênio No 271/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de dônia e a Associação Atlética Acadêmica do Departamento de Educação, com a interveniência da Secretaria de Esta do do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de tas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HELIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimi dade de votos, decide:

"Considerar regular a aplicação dos cursos transferidos com o Convênio Nº 271/85-PGE, isen tando desta responsabilidade o Ordenador AROLDO DA SILVA e o Fiscalizador JOSÉ LACERDA DE MELO, com recomendação de evitar procedimentos semelhantes".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIE, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1988.

HELIO MÁXIMO PEREIRA Conselheiro-Relator

KAZUMARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,

DE 19 | JULHO 188

PROCESSO Nº

: 00611/88

INTERESSADO

: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO

: DEMONSTRAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FEITAS NOS EXERCÍCIOS 86/87 AO GOVERNO DO ESTADO E MUNICÍPIOS PELA SEPLAN DA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 65/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Demonstração das transferências feitas nos exercícios 86/87 ao Governo do Estado e Municípios pela SEPLAN da Presidência da República, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Enviar cópia deste processo ao Tribunal de Contas da União e ao Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, em sede em Brasília-DF para as providências que essas entidades julgarem necessárias".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 79, JULHO 188

PROCESSO Nº

: 01830/87

INTERESSADO

: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

: DENÚNCIA

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 66/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Deputado NERI FIRIGOLO, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"I - Informar a Augusta Assembléia Legisla tiva de que da denúncia formulada pelo Deputado MERI FIRIGOLO não se comprovou quanto aos créditos do Tesouro Estadual, de origem tributária ou não, relativos ao exercício de 1987, e,

II - Converter em diligência o presente processo para levantamento dos fatos relativos aos exercícios anteriores, inclusive quanto aos créditos da Fazenda Estadual origânários de decisões desta Corte de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 29, JULHO 188

PROCESSO Nº

: 01510/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ASSUNEO

: CONVÊNIO Nº 012786-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELLES - FIS
CALIZADOR

RELATOR

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS FERRACIOLI

DEC 67/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 012/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, como tudoddos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas do Convênio Nº 012/85-PGE, com baixa de responsabilidade de seus conveniados, recomendando as devidas providências quan to a incorporação ao Patrimônio do Estado dos bens adquiridos pelo presente Convênio".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL

6

and the

ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Jus tiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1988.

ANTONIO CARLOS FERRACIODI

Conselheiro-Relator

Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

seenful selved,

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

DE 021 A60 HO 188 1604 Child

PROCESSO NO

: 01006/88-TCER

INTERESSADO

: MILTON ALVES DE CARVALHO

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 68/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do pedido de reconsideração contra a Decisão desta Corte de Contas, prolatado em Sessão Ordinária de 24 de março de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Considerar como tempestivo o Pedido de Reconsideração impetrado por MILTON ALVES DE CARVALHO;

II -. Negar provimento ao pedido e, com relação a MILTON ALVES DE CARVALHO, conceder trinta (30) dias a partir da publicação desta, para recolher ao Tesouro do Município, a importância glosada, findo o qual, transformar em OTN, e expedir o Título Executório;

III - Quanto aos demais Vereadores responsabilizados no Acórdão Nº 010/88, este prazo conta-se a partir de 12.05.88. Com relação a JOSÉ EMILIO PAULISTA MANCUSO DE ALMEIDA, responsabilizado pela importância glosada no montante de setenta e oito mil, cento e setenta e um cruza dos e noventa e dois centavos (Cz\$ 78.171.92), cujo Acórdão Nº 010/88, foi publicado com incorreção, o prazo passa a contar após a publicação da ERRATA".

Participaram do julgamento os Senhores Con

selheiros MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, e FRAN CISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4º Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/ JULHO 12 1602 (AL)

PROCESSO Nº

: 00014/85

INTERESSADO

: CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE

ASSUNTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984

RESPONSAVEL

: JOSÉ TIAGO DOS SANTOS

RELATOR

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO

FERRACIOLI

DEC 69/88

Vistos, relatados e discutidos os tes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Espigão D'Oeste, referente ao cio de 1984, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do tor, Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar as Contas apresentadas pela Cama ra Municipal de Espigão D'Oeste, relativas ao exercício fi nanceiro de 1984, recomendando à Mesa Diretora daquela Au gusta Casa Legislativa que proceda o ressarcimento aos Co fres Municipais, a importância de vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e onze cruzeiros (Cr\$ 24.156.811), devidamente convertidos em na paridade de mil por um, referente ao pagamento a maior efetuado aos Senhores Vereadores e, ainda, que sejam sana das as falhas e irregularidades apontadas nos presentes au tos".

Participaram do julgamento os Senhores Con

pur til

selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓ PIO DE OLIVEIRA, e o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUS TO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, DR. EVAL DO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1988.

ANTONIO CARLOS FERRACIOLI

Conselheiro-Relator

Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

your june celed,

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

DE 01 AGOSTO 188
N° 1603 (Lhb)

PROCESSO Nº

: 00451/88

INTERESSADO

: JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA

ASSUNTO

: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 7

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA, contra a Decisão prolatada no dia 25 de fevereiro de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por maioria de votos, decide:

"Dar provimento ao Recurso impetrado pelo Ordenador JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA, isentando-o da multa anteriormente imputada."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRA CIOLI e FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª PProcuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tibunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.

HALIO MAXIMO PEREIRA

Designado para redigir a Desição, nos termos do Art. 15 do Regimento

Interno

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

fire 3.15/

Procurador-Chefe

DE 01 | HEOSTO 187 Nº 1603 (ALL)

PROCESSO Nº

: 00576/88

INTERESSADO

: CLAUDIONOR COUTO RORIZ

ASSUNTO

: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 71/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor CLAUDIONOR COUTO RORIZ, contra a Decisão Prolatada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Dr. CLAUDIONOR COUTO RORIZ, isentan do-o da responsabilidade consubstanciada no Processo Nº 00844/86, com arquivamento do Processo Nº 00576/88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

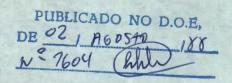
Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe /



PROCESSO NO

: 00758/88

INTERESSADO

: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA

DO DE RONDONIA

ASSUNTO

: NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

EXERCÍCIO DE 1987

RELATOR

: CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

DEC 72/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da não apresentação de Prestação de Contas do exercício de 1987, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por unanimidade de votos, decide:

"I - Comunicar à Augusta Assembléia Legisla tiva dos fatos longamente examinados, assim como ao Governo do Estado para que, na esfera de suas competências, adotem ur gentemente, as providências necessárias para o resguardo da Lei;

II - Conceder o prazo de vinte (20) dias, para que todos os órgãos Públicos inadimplentes apresentem suas Prestações de Contas devidamente apreciadas e auditadas, tanto da Administração Direta e Indireta do Estado e Municípios e não o fazendo, serão feitas Tomada de Contas;

III - Determinar a convocação de Assembléia Geral nas Empresas de Economia Mista sob controle do Estado e dos Municípios para apuração de responsabilidades dos administradores, conforme dispõem os artigos 158 e 159 da Lei Nº 6.404/76".

Participaram do julgamento os Senhores

Con

selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CAR LOS FERRACIOLI e FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.

MIGUEL ROUMIÉ

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,

DE <u>891 JULHO</u> 178

2 1602 Chi

PROCESSO NO

: 01422/84

INTERESSADO

: AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO

: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

RELATOR

: CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

DEC 73/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia e consulta formulada pela Auditoria Geral do Estado, de fatos irregulares acontecidos na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por unanimidade de votos, decide:

"Arquivar a denúncia formulada pela Auditoria Geral do Estado, constantes dos presentes autos".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ZI ZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos AN TONIO CARLOS FERRACIOLI, FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.

MIGUEL ROUMIE

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E. DE 291 JULHO

PROCESSO Nº : 00412/87

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986 COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS GLOSAS

IMPUTADAS PELO ACÓRDÃO Nº 005/88

RESPONSAVEL

: MANOEL FELIX DO NASCIMENTO

RELATOR

: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS FERRACIOLI

DEC 74/88

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Mu nicipal de Ji-Paraná, referente ao exercício de 1986, co mo tudo dos autos constam.

C Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Rela tor, Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar as Contas da Câmara Municipal Ji-Paraná, exercício de 1986, com baixa de responsabilida de do Senhor Vereador MANOEL FELIX DO NASCIMENTO e demais Vereadores".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ZI ZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto FRAN CISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procura doria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.

ANTONIO CARLOS FERRACIOLI

Conselheiro-Substituto

Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P

DE 09/08/88 Nº 1609

PROCESSO NO

: 00607/88

INTERESSADO

: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO

: DENÚNCIA DO DEPUTADO NERI FIRIGOLO

RELATOR

: CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec 75/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos, que tratam de denúncia do Deputado Estadual Neri Firigolo contida em seu pronunciamento do dia 23 de outubro de 1987, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Es tado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conse lheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar insubsistente a denúncia com o devi do arquivamento do presente Processo".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROU MIÉ, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRAN CISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVAL DO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

Conselheiro-Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

prelimenterdy -

RAZUNARI NAKASHIMA

Progurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Sull

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.\
DE 09/08/88

~= 1609

PROCESSO Nº

: 00644/88

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE JARU

ASSUNTO

: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO PROLATA

DA NO PROCESSO Nº 00676/87

RESPONSAVEL

: VEREADOR JURACI BARBOSA RODRIGUES

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 76/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos, que tratam do pedido de reconsideração à decisão peolatada no Processo nº 00676/87, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Aprovar a Prestação de Contas da Câma ra Municipal de Jaru, exercício de 1986;

II - Baixar a responsabilidade dos seguintes
Vereadores, por terem ressarcidos os valores percebidos indevi
damente:

- JOSÉ CARDOSO DE SOUZA
- MANOEL GOMES DE LIMA
- OSMAR DA SILVA

de Despesa do exercício de 1986, o Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Vereador JURACI BARBOSA RODRIGUES, com o arquivamento dos Processos nºs 00676/87 e 00644/88."

Participaram do julgamento os Senhores Conse lheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FER RACIOLI, FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

PROCESSO Nº

: 00597/86

INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985

RESPONSAVEL

: IBRAHIMAR ANDRADE DA ROCHA

RELATOR

: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO

FERRACIOLI

DEC 77 188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Pro curadoria Geral de Justiça - Ministério Público, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, por unani midade de votos, decide:

"Aprovar as Contas da Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado de Rondônia, relati vas ao exercício de 1985, com baixa de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas Dra. LEDY GONÇALVES DE ARAÚJO FER NANDES e do Dr. IBRAHIMAR ANDRADE DA ROCHA".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI GUEL ROUMIE, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO ALAUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

a das Sessões, em 28 de julho de 1988.

ment unecessed

Theiro-Substituto

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

Relator

Procurador do TCER

PUBLICADO NO DOE.

BROCESSO Nº

: 00014/86

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985

RESPONSAVEL

: JOSÉ EDNALDO DE JESUS

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC \$8 188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câma ra Municipal de Ouro Preto D'Oeste, referente ao eexercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de tos, decide: "Baixar a responsabilidade dos Vereadores JOSÉ EDNALDO DE JESUS, JOSELITA ARAÛJO DE OLIVEIRA, CLÂUDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA, JOSINO ESTEVAM PEREIRA FILHO, SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA, LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO, JOSÉ CÂNDI DO NETO, BRÁS REZENDE, ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA, VERA LÚ CIA TRAVAIM DE SOUZA, ELIAS AMADALÃO, ALEXANDRE AZIS PEREIR RA e LUIZ NUNES DA CRUZ, e ainda o arquivamento do Proces so Nº 00014/86".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIE, os Conselhei ros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRANCISCO AUGUS TO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justi ça do Minîstério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENÇAR.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1988.

BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

Procurador do TCER

ROCHILAR ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 | 08 | 88 Nº 7670

PROCESSO Nº

: 00164/86

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985

RESPONSAVEL

: ALBINO JOÃO RAGNINI

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 79188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câma ra Municipal de Rolim de Moura, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉEBAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de tos, decide:

"I - Baixar a responsabilidade dos Vereado res asseguir relacionados: ALBINO JOÃO RAGNINI, ARMANDO MAR CELINO, ARGILEU ARGOLO, ANERLI LESSA RODRIGUES, FERREIRA DOS SANTOS, AMILTON PIRES, EXPEDITO GONÇALVES FER REIRA JUNIOR, GENY WESTPHAL ZOREK, JOSÉ OLINTO COSTA, JOEL PEREIRA, JOSÉ CARLOS RASTEIRO, JULIO HENRIQUE CARLOS JA COB, HERMENEGILDO F. COSTA e ELIEZER SILVA DANTAS;

II - Baixar ainda a responsabilidade do Vereador ALBINO JOÃO RAGNINI na qualidade de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Rolim de Moura durante 0 exercício de 1985, com o arquivamento do Processo No 00164/86".

Participaram do julgamento os Senhores Con

selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRANCISCO AUGUS TO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4º Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENÇAR.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZONARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO DOE

PROCESSO NO

01805/87

INTERESSADO

: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PRO

MOCÃO SOCIAL

ASSUNTO

: INSPEÇÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO EXERCÍ

CIO DE 1986

RESPONSÁVEIS

: ALZIRA SELLERI BARBOSA NATALINA FERREIRA HUBNER

ZENILDA MARIA BENTES DE OLIVEIRA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

80/88 DEC

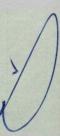
Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam de Inspeção Ordinária referente exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do tor, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide: "I - Baixar as responsabilidades do nhor DJAIR INDALECIO VALENSI PRIETO, das Senhoras ALZIRA SELLERI BARBOSA, ZENILDA MARIA BENTES DE OLIVEIRA e NATALI

NA FERREIRA HUBNER, das multas que lhes foram através da Decisão prolatada na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 1987;

II - Os autos ficarão sobrestados no De partamento de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO, aguardando a Tomada de Contas da Secretaria de Estado Trabalho e Promoção Social - SETRAPS, relativa ao exerci cio de 1986, conforme Decisão prolatada na Sessão Ordiná ria do dia 10 de Dezembro de 1987".

Participaram do julgamento os Senhores



Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GO MES DE MELO, ZIZOMAR PROCOPIO DE OLIVEIRA, O Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura dor-Chefe da 48 Procuradoria de Justiça do Ministério Pú blico junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE

ALENCAR.

Sala das Sessões, em 02 de agoistro de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

elistancelody

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 12 | 08 | 88

Nº 1612 WHY

PROCESSO Nº

: 00439/87

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986 -

RESPONSAVEL

: ALBINO JOÃO RAGNINI - PRESIDENTE

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 81188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rolim de Moura, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Baixar a responsabilidade dos Verea dores a seguir relacionados: ALBINO JOÃO RAGNINI, ARMANDO MARCELINO, ARGILEU DE ARGOLO, ANERLI LESSA RODRIGUES, ALGE MIRO FERREIRA DOS SANTOS, AMALTON PIRES, ELIEZER SILVA DAN TAS, GENY WESTPHAL ZOREK, JOSÉ OLINTO COSTA, JOEL PEREIRA, JOSÉ CARLOS RASTEIRO, JÛLIO HENRIQUE CARLOS JACOB, EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JÛNIOR e ANGELO FENALI;

II - Baixar ainda a responsabilidade do Vereador ALBINO JOÃO RAGNINI, na qualidade de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Rolim de Moura durante o exercício de 1986, com o arquivamento do De Processo Nº 00439/87".

Participaram do julgamento os Senhores Con

on de la constant de

selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, O Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA esto o Procura dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

moinquillelada

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ÉVALDO LOPES DE ABENCÁR Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO DOE

PROCESSO Nº

: 01268/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE

ASSUNTO

: CONVENIO NO 148/86

INTERVENIENTE

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

RESPONSAVEL

: PREFEITO VALDIR RAUPP DE MATOS

RELATOR

: CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

DEC 82188

Vistos, relatados e discutidos os presen tes autos, que tratam do Convênio Nº 148/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de lim de Moura, com a interveniência do Departamento de Estra das de Rodagem - DER, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Rela tor, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por unanimidade de decide: "Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 148/86, com a consequente baixa de responsabilidade das partes convenentes, dando-se conhecimento e quitação as mes mas".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, O Procurador do Tribunalçde Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Públi co junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALEN CAR.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1988.

MIGUEL ROUMIÉ

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

volingenes elledy ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE AFENÇAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 1 08 1 88 1 1612 1612

PROCESSO NO

: 00177/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/CENTRO DE APOIO À PEQUE

NA E MÉDIA EMPRESA DE RONDÔNIA - CEAG

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 208/85-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉR

CIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESPONSÁVEIS

: LÉO BRAZIPOLON QUEIROZ DE TOMASZEWSKI - -

- ORDENADOR

AYRES GOMES DO AMARAL FILHO -FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 83/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 208/85-PGE, cele brado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa de Rondônia - CEAG-RO, com a interveniência da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular o Convênio Nº208/85-PGE, e Primeiro Termo Aditivo, com baixa de responsabilidade de seus convenentes e arquivamento do Processo"Nº 00177/86."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

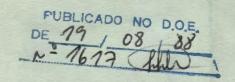
Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR Procurador-Chefe



PROCESSO Nº

: 00371/87

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSUNTO

RELATOR

: PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO DE 1985

RESPONSAVEL

: VEREADOR JOSÉ EMÍLIO MANCUSO DE ALMEIDA : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

DEC. 84/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câma ra Municipal de Cacoal, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator; Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por umanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacoal, exercício de 1985, sem baixa de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor JOSÉ EMÍLIO MANCUSO.

DE ALMEIDA, recomendando à Mesa Diretora que determine o ressarcimento aos Cofres Públicos Municipais a importância de duzentos e dezoito mil, setecentos e vinte e oito cruzados e setenta e oito centavos (Cz\$ 218.728,78), paga a maior aos Senhores Vereadores".

Participaram do julgamento os Senhores Con

selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BA DER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLI VEIRA, O Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Cocontas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

meinelal no

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E, DE 30 / 08

PROCESSO Nº : 00377/87-TCER

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986

RESPONSÁVEL

: JOSÉ LUIZ MOREIRA

RELATOR

CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec 85188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Cā mara Municipal de Cerejeiras, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de VO tos, decide: "Aprovar a Prestação de Contas e baixa dede responsabilidade do Ordenador e devedor JOSÉ LUIZ MOREIRA".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MI GUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NA KASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1988.

HÈLIO MÁXIMO PEREIRA Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

archipmed celode ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO DOE DE 30 1 08 1 88

PROCESSO Nº : 00939/85

INTERESSADO

: DJALMA XAVIER DE LACERDA

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC. 86/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão desta Corte de Contas, prolatada em Sessão Ordinária de 26 de abril de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Negar provimento às justificativas apresen tadas por serem intempestivas, mantendo inalterada a Deci são do Acórdão Nº 016/88".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI GUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NA KASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVAL DO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1988.

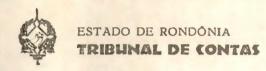
Procurador do TCER

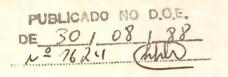
ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe







PROCESSO Nº

00514/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 018/86-PGE

INTERVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDE

NACÃO GERAL

RESPONSÁVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR

JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 87/88

Vistos, relatados é discutidos os presentes au tos, que tratam da análise do Convênio Nº 018/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planeja mento e Coordenação Geral, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Esta do de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos pela regularidade do Convênio e, por maioria de votos pela baixa de responsabilida de, decide: "Considerar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados pelo Convênio Nº 018/86-PGE, devendo, todavia o Contrato celebrado entre a Municipalidade de Rolim de Moura e a Construtora "Construmeurer Ltda " para construção da Praça dos Migrantes, ser objeto de processo em separado para efeito de pronunciamento da Corte de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Conselheiro-Relato

KAZUMARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 22/08/88

A= 1618 (MM).

PROCESSO NO

: 00628/88

INTERESSADO

: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987

RESPONSÁVEL

: ARNALDO XAVIER OLIVEIRA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

REVISOR

: CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

Dec. 88/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Avorada D'Oeste, referente ao exercício de 1987, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Revisor, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por maioria de votos, decide:

"Converter os presentes autos em diligência nos termos do Artigo 10, inciso IV, letra "c" do Regimento Interno, para dar-se vista dos autos ao Sr. Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste com o prazo fixado pelo Relator".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GO MES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4º Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1988.

MIGUEL ROUMIE

Designado para redigir a Decisão nos termos do Ar tigo 15 do Regimento In terno

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente

em exercício

KAZUWARI NAKASHIMA Procurador do TCER EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.)
DE 06 09 188

PROCESSO NO

: 01583/86-TCER

INTERESSADO

: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO

: DENÛNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO ORCAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, DETECTADA NA PRESTAÇÃO DE

CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1985.

RESPONSAVEL

: JOSÉEATVES VIEIRA GUEDES

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 89188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia de irregularidades na execução do Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho, detectada na Prestaçãodde Contas do exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por maioria de votos, de cide:

"Arquivar o processo, com baixa de responsa bilidade de seu Ordenador, JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

KAZUWARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe d

DE 06 1 09 88 N° 1629 (hhl)

PROCESSO Nº

: 00427/86-TCER

INTERESSADO

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-

-MIRIM

do fiscalizador RIGOMERO DA COSTA AGRA".

ASSUNTO

: CONVÊNIO Nº 250/85-PGE

INTERVENIENTE

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPONSÁVEIS

ISAAC BENNESBY - ORDENADOR

RIGOMERO DA COSTA AGRA - FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 90/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 250/85-PGE, cele brado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Guágará-Mirim, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, de cide:

"Aprovar o Convênio Nº 250/85-PGE" com a baixa de responsabilidade de seu executor ISAAC BENNESBY e

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1988.

HELIO MAKIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 13 / 09 / 88

N = 1633

PROCESSO Nº

: 00862/88-TCER

INTERESSADO

: NILO JORGE DA SILVA

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 91188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão desta Corte de Contas, prolatada em Sessão Ordinária em 24 de março de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Acolher o Recurso do Sr. NILO JORGE DA SIL VA, Presidente da Câmara Municipal de Colorado D'Oeste, por ser tempestivo, negando-lhe provimento e estabelecendo que o prazo para recolhimento fluirá aos dezesseis diás após a publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado, findo o qual, sem que ocorra o recolhimento, seráaconvertido em em OTNs e emitido o Título Executório".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 48 Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1988.

HELIO MÁKIMO PEREIRA Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4 ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 04 1 10 88

N= 76 48 LILL

PROCESSO NO

: 00229/86

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985

RESPONSAVEL

: ILÁRIO BODANESE

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 92/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vilhena, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Arquicar o processo, com baixa de responsa bilidade de seu Ordenador, ILÁRIO BODANESE".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, eo Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 48 P.J.M.P.

DE 14 10 88

PROCESSO NO

: 01154/86

INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE

CONTAS

ASSUNTO

: DENÛNCIA DE IRREGULARIDADES NA AQUISI ÇÃO DE COMPUTADOR PELA PREFEITURA DE

PORTO VELHO

RELATOR

: CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 93/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia de irregularidades na aquisição de computador pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÔPIO DE OLIVEIRA, por maioria de votos, decide:

"Arquivar o presente processo".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 28 / 09 / 88

N= 1644 (hhl)

PROCESSO Nº

: 00616/88

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

ASSUNTO

: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 94/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de solicitação de prorrogação de prazo requerida pelo Presidente dessa Câmara, ONILSON PEREIRA DA COSTA, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Conceder a prorrogação de prazo requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada DOMO este, ONILSON PEREIRA COSTA, por trinta (30) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, o Procurador do Tribunalde Contas, Dr. KAZUANRI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça de Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE ZIMA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 07 1 10 188

Nº 1651 (hhl).

PROCESSO Nº

: 00654/88

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO

: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 95/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de solicitação de prorrogação de prazo, requerida pelo Presidente dessa Câmara, JOEL PEREIRA, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Conceder a prorrogação de prazo requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, JOEL PEREIRA, por trinta (30) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOFES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1988.

JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

KAZUMARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

(96)

PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 10 88 1658 (http://www.news.com/miles/

PROCESSO NO

: 00861/88

INTERESSARO

: CÉSAR MAGALHÃES CABRAL

ASSUNTO

DENÚNCIA QUANTO À IRREGULARIDADES NO TRIBU

NAL DE JUSTICA DO ESTADO

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 96/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos, que tratam de Denúncia formulada pelo Senhor CEBAR MAGA LHÃES CABRAL, quanto a possíveis irregularidades no Tribunal de Justiça do Estado, como tudo dos autos consta.

O Egrégio PLenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar insubsistente a denúncia formulada pe lo Senhor CÉSAR MAGALHÃES CABRAL, dando-se conhecimento à parte interessada, e arquivamento dos presentes autos."

Participaram do julgamentopos Senhores Conse lheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro Substituto VAEDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Minis tério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1988

OSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheir Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/11 88 N- 1679 Chhl

PROCESSO Nº

: 00195/87

INTERESSADO

: CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

ASSUNTO

: BALANCO FINANCEIRO-- EXERCÍCIO DE 1986

RESPONSAVEL

: VEREADOR ILÁRIO BODANESE

RELATOR

CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 97188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Balanço Financeiro, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Baixar as responsabilidades dos © Senhores Vereadores, tendo em vista os recolhimentos ora comprovados conforme Acórdão Nº 031/88, de 19.07.88, tudo de acordo com o Artigo 117, § 1º do Regimento Interno".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI GUEL ROUMIE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Coconselheiro Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZU NARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 48 P.J.M.P.

DE 22 / 11 88 No 0.0.E.

PROCESSO Nº

: 01102/88

INTERESSADO

: PROCURADOR KAZUNARI NAKASHIMA

ASSUNTO

: REQUERIMENTO Nº 086/P-TCER-88

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 98/38

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Requeriemnto Nº 086/P-TCER-88, do Douto Procurador deste Tribunal, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA, datado de 14.06.88, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Arquivar o Processo Nº 01102/88, tendo em vista que os Decretos que colocaram os servidores da SETRAPS à disposição da Fundação Irmã Dulce foram revogados os pelos Decretos de 16.06.88, publicados no Diário Oficial do Estado Nº 1645, de 29.09.88".

Particicparam do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRAM MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procuradorado Tribunal de Contas, Dr. KAZUMERI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justica do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 27/11 XY

1-1679 Chl

PROCESSO Nº

: 00285/86-TCER

INTERESSADO

: GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELES

ASSUNTO

: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 99/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reconsideração interposto pe lo Senhor Gilberto Cezar Cavalcante Teles, contra a Decisão prolatada por esta Corte de Contas, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Reconhecer o Pedido de Reconsideração, por ser tempestivo, porém negando-lhe provimento por falta de amparo legal".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

Procurador do TCER

DE 07 11 197

PROCESSO NO

: 01270/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE

MOURA

ASSUNTO

: CONVENIO NO 147/86-PGE

INTERVENIENTE

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPONSAVEIS

: VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR

CELSO RIOS

- FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

Dec. 100/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 147/86-PGE, cele brado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consônância com o VOTO do Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide: "Baixar a responsabilidade dos intervenien tes e ordenadores de despesa, como também, pelo seu arquiva mento", Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, GUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro--Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Con tas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Pro curadoria de Justica do Ministério Público, junto ao Tribu nal de Contas, Dr. EVALOO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1988.

JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Progurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 48 P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 07 1 11 88

10 1669 Chill

PROCESSO NO

: 00251/84-TCER

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORE

RES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO

: CONVĒNIO Nº 140/83-PGE

INTERVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS

: EUCLIDES SAMPAIO FRÕES - ORDENADOR

TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANACALIZA

-ORISCALIZADOR

RELATOR

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

Dec. 101/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 140/83-PGE, ce lebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Associa ção dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, quanto ao arquivamento e, por maioria de votos, quanto a baixa de responsabilidade de seus ordenadores, decide:

"Arquivar o presente processo, com baixa de responsabilidade das partes intervenientes e ordenador de despesa".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI GUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Con tas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 48 Procuradoria de Justica do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1988.

JOSE GOMES DE MELO Conselheiro Relator

KAZUNARÍ NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

Series .

DE 27/11 88 A = 1679 Chhl

PROCESSO NO

: 00104/86

INTERESSADO : GOVI

GOVERNO DO ESTADO/COMPANHIA DE HABITAÇÃO

POPULAR DE RONDÔNIA - CORAB

ASSUNTO

CONVENIO Nº 215/84-PGE

INTERVENIENTES

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

RESPONSÁVEIS

: WALDILSON RODRIGUES DA CRUZ - ORDENADOR

JANILENE VASCONCELOS DE MELO- FISCALIZADOR

ALVARO LUSTOSA PIRES

- FISCALIZADOR

RELATOR

CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Drc. 102/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 215/84-PGE, cele brado entre o Governo do Estado de Rodnônia e a Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a execução do Convênio ém exameinçom baixa de responsabilidade dos Convenentes Senhores WALDILSON RODRIGUES DA CRUZ, JANILIENE VASCONCELOS DE MELO e ALVARO LUSGOSA PIRES".

Participaram do julgamento os Senhroes Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheirg-Relator

RAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCARE

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

103 05/12

oragina

PUBLICADO NO D.O.E. 37 1679 (hll)

PROCESSO Nº

: 00681/84-TCER

INTERESSADO

: FAZENDA PÚBLICA

ASSUNTO

: CONTRATO Nº 07/83-PGE

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 103/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato Nº 07/83-PGE, Celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e ESTACON Engenharia S/A, como tudo dos autos constam.

O **Egrégio** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por maioria de votos, decide:

"Arquivar o Processo Nº 00681/84-TCER - Contrato Nº 07/83-PGE, com a baixarde responsabilidade dos referenciados".

Participaram do julgamento os Senhopes Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 43 Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

Quei de la

DE 76 1 72 88 1 1697 Whith

PROCESSO NO

: 00283/86

INTERESSADOS

: GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE PRESIDENTE

MEDICI

ASSUNTO

: CONVENIO Nº 061/85-PGE

INTERVENIENTE

: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEIS

: JOSÉ CUNHA E SILVA JÚNIOR - ORDENADOR

ALVARO LUSTOSA PIRES

- FISCALIZADOR

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 104/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 061/85-PGE, Celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Presidente Médici, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rodnônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por maioria de votos, decide:

"Arquivar o processo nº 00283/86, com baixa de responsabilidade dos ordenadores de despesa do Convênio nº 061/85-PGE".

Participaram do julgamento os Senhoress Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUANRI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

BADER MASSUD JORGE

Designado para redigir a Decisão nos termos do Artigo 15 do Regimento

Interno

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

RAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 16 1 72 788

1: 7697 444.

PROCESSO NO

: 00862/88

INTERESSADO

: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e outros

ASSUNTO

: RECURSO AO ACÓRDÃO Nº 011/88

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 105/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise interposto pelo Senhor RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e outros, contra a Decisão do Acórdão Nº Nº 011/88, prolatada em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade dede votos, decide:

"I - Considerar quitado o débito dos Se nhores Vereadores para com o Tesouro Municipal;

II - Estadop as Contas em condições de ser aprovadas, considerá-los regulares e propor o arquiva mento com a baixa de responsabilidade dos Ordenadores, referente ao exercício de 1986".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIĒ, ZIZOMAR PROCOPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY; e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 16 1 72 88

1 76 97 Ghlw.

PROCESSO NO

: 01680/84-TCER

INTERESSADO

: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983

RESPONSÁVEL

: CEL. PM. LAURO MAGALHÃES

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 106/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relatorm Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Considerar como regular as ConCentas apresentadas no exercício de 1983, tendo em vista que as irregularidades que se apure no Processo Nº 02639/84-TCER, consumadas no exercício de 1984;

II - Aprovar as Contas do exercício de 1983, na forma do Art. 115, item I, do Regimento Interno, ressalvando os Contratos e Convênios que serão julgados se paradamente;

III - Arquivar o presente processo com bai xa de responsabilidade".

Participaram do julgamento os Senhofes Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

HELIO MÁXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA Progurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E. DE 76/72/88 1657 July.

PROCESSO Nº

: 00957/87

INTERESSADO

: JOSÉ AFONSO FLORÊNCIO

ASSUNTO

DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍ
PIO DE PORTO VELHO E A SINALTEC - EM

PRESA DE SINALIZAÇÃO LTDA.

RELATOR

CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

Drc. 107/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia formulada pelo Senhor JOSÉ AFONSO FLORÊNCIO, Vereador do Município de Porto Velho, como tudo dos autos constam

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por unanimidade de votos, decide:

"Arquivar os autos dando-se ciência ao Sr. Prefeito Municipal de Porto Velho e ao Vereador JOSÉ AFONSO FLORÊNCIO da presente decisão, encaminhando-se-lhes cópias do presente relatório evvoto".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, POCCONSELHEIRO SUBStituto ALBINO GA BRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZU NARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

MICHER DOUMER

Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA

Exocurador do TCER

PROCESSO Nº : 01298/88

INTERESSADO

: CLÁUDIO ROBERTO REBELLO DE SOUZA

ASSUNTO

: RECURSO AO ACORDÃO Nº 023/88

RELATOR

: CONSELHEREO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 108/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 023/88, prolatado em Sesão Ordinária realizada no dia de junho de 1988, como tudo dos autos consta,

O Egrégio Plenário do Tribunaldde Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HELIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de VO tos, decide:

"Dar colhimento ao Recurso impetrado o por ser tempestivo, porém, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo a Decisão proferida no Acórdão No 023/88, de 02 de junho de 1988".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓ PIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente

Focurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/12/89 Nº 1697 Shirth.

PROCESSO Nº

: 01299/88

INTERESSADO

: ANTONIO APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO

: RECURSO AO ACORDÃO Nº 023/88

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 109188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 023/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1988; como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Com selheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade dede votos, decide:

"Dar colhimento ao Recurso impetrado por ser tempestivo, porém negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo a Decisão proferida no Acórdão Nº 023/88, de 02 de junho de 1988".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUNATI NAKASHIMA Procurador do TCER

DE 76 1-12 188 1-1697 all

PROCESSO NO

: 01297/88

INTERESSADO

: CYRILO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES

ASSUNTO

: RECURSO AO ACORDÃO Nº 023/88

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 110/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 023/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar colhimento ao Recurso impetrado por ser tempestivo, porém negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo a Decisão proferida no Acórdão Nº 023/88, de 02 de junho de 1988".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓ PIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA

Conselhe ro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER

PUBLICADO NO DOE

PROCESSO NO

: 01489/84-TCER

INTERESSADOS

: NATALINA FERREIRA HUBNER

DJAIR INDALĒCIO VALENSI PRIETO

ASSUNTO

: RECURSO

PROCESSO NO

: 01488/84-TCER

INTERESSADOS

: NATALINA FERREIRA HUBNER

DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 111/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra as Decisões dos dãos Nºs 025/88 e 026/88, prolatados em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1988, como tudo dos consta. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HELIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de VO tos, decide: "Manter a multa de vinte (20) UPF's, dualmente, ao Senhor DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO Senhora NATALINA FERREIRA HUBNER, por não cumprirem com as normas relativas a Administração Financeira e Orçamentária do Estado e deixando de cumprir Decisão da Corte de Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PRO COPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribubal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

HELIO MAKIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

ROCHTIMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUWARI NAKASHIMA Procurador do TCER

DE 1697 blila

PROCESSO NO

: 01489/84-TCER

INTERESSADOS

: PADRE EMÍLIO LA NOCE

RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO

ASSUNTO

: RECURSO

PROCESSO Nº

: 01488/84-TCER

INTERESSADOS

: PADRE EMÍLIO LA NOCE

RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Der. 112188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra as Decisões dos Acórdãos Nºs 025/88 e 026/88, prolatados em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar as razões apresentadas pela Senhora RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO e Padre EMÍLIO LA NOCE, acolhendo e dando provimento aos recursos impetrados, revogando assim as Decisões consubstanciadas nos Acórdãos Nos 025/88 e 026/88, de 23 de junho de 1988, publicados no Diário Oficial do Estado No 1602, de 29 de julho de 1988, isentando-os das multas impostas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 76 / 12 / 88

N° 7697 (hh)

PROCESSO Nº

: 01502/84

INTERESSADOS

: NATALINA FERREIRA HUBNER

DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 113/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 027/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no disa 23 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÊLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Manter a multa, de dez (10) UPF's, individualmente, ao Sr. DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO e a Sra. NATALINA FERREIRA HUBNER, por não cumprir com as normas relativas a Administração Financeira e Orçamentária do Estado e deixado de cumprir decisão da Corte de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, eem 10 de novembro de 1988.

HELIO MAXIMO PEREIRA Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E. 18 Nº 1697 White.

PROCESSO Nº

: 01502/84

INTERESSADOS

: NADIR IVO ALBUQUERQUE

RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 114188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 027/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar as razões apresentadas pela Sra. RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO e NADIR IVO ALBUQUERQUE, aco lhendo e dando provimento aos Recursos impetrados, revogan do assim a Decisão consubstanciada no Acórdão Nº 027/88, de 23 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial do Esta do Nº 1602, de 29 de julho de 1988, isentando-as da multa imposta".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1988.

HELIO MAKIMO PEREIRA Conselheiro-Relator

1/

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR Procurador-Chefe da 48 P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 76 / 72 / 88

N= 1697 Chill

PROCESSO Nº

: 01580/87

INTERESSADO

: GENTIL VALÉRIO DE LIMA

ASSUNTO

: RECURSO AO ACORDÃO Nº 06/87

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 115/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Recurso interposto contra a o Acórdão Nº 06/87, pelo Senhor Gentil Valério de Lima, então Prefeito Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta,

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Conhecer do Recurso e, pelo não provimento do mesmo, mantendo a glosa de importância de sescenta e sete mil, quinhentos e conquenta e cinco cruzados (Cz\$ 67.555,00) e o seu recolhimento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1988.

BADER MASSUD JORGE Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 1677 M

PROCESSO NO

: 00503/87

INTERESSADO

: REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MINISTÉ RIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO

: REQUERIMENTO NO 015/P-TCER-87

RELATOR

: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALBINO

TURBAY

Dec. 116/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Requerimento Nº 015/P-TCER-87, do presentante da Procuradoria do Ministério Público junto Tribunal de Contas, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, por maioria de votos, decide:

"Arquivar os presentes autos".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Minis tério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LO PES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

ALBÍNO GABRIEL TURBAY Conselheiro-Substituto

Relator

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E. 3 DE 7677 (1888)

PROCESSO NO

: 01391/88

INTERESSADO

: GABRIEL DE LIMA FERREIRA

ASSUNTO

: RECURSO

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

· Dec. 117/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que trata de Recurso interposto pelo Senhor GARRIEL.

DE LIMA FERREIRA, contra o Acórdão Nº 024/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de ajunho de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Improver o Recurso, mantendo o teor da De cisão anteriormente emitida".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI GUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4º Procuradoria de Justica do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE DIMA

Designado para redigir a Decisão, nos termos

do Art. 15 do Regimen

to Interno

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

DE 76 12 88 12 1697 Chill.

PROCESSO Nº

: 00104/85

INTERESSADO

: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A-BERON

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984

RESPONSÁVEL

: PAULO CORDEIRO SALDANHA

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 118/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1984, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular as contas apprestadas pelo Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, relativo ao período de 01, de janeiro à 31 de dezembro de 1984, baixando as responsabilidades da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI GUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador - Chefe da 4º Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezemebro de 1988.

BADER MASSYD JORGE

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Progurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO 0.0.E.

DE 76 / 72 | 88

1 = 7677 (hhl)

PROCESSO NO

: 01331/88

INTERESSADO

: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ASSUNTO

: CONSULTA

RELATOR

: CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Drc. 119188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Senhor Prefeito Municipal de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Responder a Consulta nos termos do Parecer nº 503/88, da lavra do Douto Procurador, Dr. KAZUNARI NA KASHIMA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPESDDE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1988.

BADER MASSUE JORGE

Conselheird-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

DE 761 12 88 n= 1697 Rhl.

PROCESSO NO

: 00616/88

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987

RESPONSÁVEL

: ONILSON PEREIRA DA COSTA

RELATOR

: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 120/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câma ra Municipal de Alvorada D'Oeste, referente ao exercício de 1987, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas da Câmara Mu nicipal de Alvordda D'Oeste, refrente ao exercício de 1987, com baixa de responsabilidade e arquivamento do processo".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador—Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1988.

JOSE BAPTISTA OF LIMA Conselheiro-Relator

11.1

RAZUNARI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe

PUBLICADO NO D.O.E.

PROCESSO Nº : 01695/88

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ASSUNTO

: PEDIDO DE PARCELAMENTO

RELATOR

da".

: CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 12/188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Parcelamento, interposto pe la Câmara Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos cons ta.

O Egregio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rodnônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por maioria votoso decide:

"Conceder o parcelamento na forma requeri

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros dosé Baptista de Lima, Hélio Máximo Pereira, Bader MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tri bunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 48 P.J.M.P.

00654/88

PUBLICADO NO DOE DE_ 76/

PROCESSO NO

: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA INTERESSADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987

RELATOR Q CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 122188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câma ra Municipal de Rolim de Moura, referente ao exercício 1987, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondonia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas da Municipal de Rolim de Moura, exercício de 1987, com baixa de responsabilidade do Ordenador de Despesa, vereador JOEL REIRA, e a emissão de Títulos Executórios individuais contra os Vereadores ANGELO FENALI, ELIESER SILVA DANTAS e HERMENE GILDO FERREIRA COSTA, nos valores de cento e oitenta e dois mil, cinquenta e seis cruzados e sessenta e seis centavos (Cz\$ 182.056,66), corrigidos monetariamente a partir 07.11.88".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substi tuto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Con tas, Dr. MAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Pro curadoría de Justica do Ministério Público, junto ao Tribu nal de/Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator

NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

Procurador-Chefe da 48 P.J.M.P.

PUBLICADO NO DOE

PROCESSO NO

: 00320/87

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE

ASSUNTO

: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986

RESPONSAVEL

: JOSÉ TIAGO DOS SANTOS

RELATOR

: CONSELHEIRO HELIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 123/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câma ra Municipal de Espigão D'Oeste, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Baixar a responsabilidade dodos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Espigão D'Oeste e arqui var o processo".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MÁSSUD PURGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substi tuto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMAee o Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

HELIO MAKIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

Procurador-Chefe da 48 P.J.M.P.

PUBLICADO NO DOE

DE 16 12 188

PROCESSO NO

: 01667/88

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE

ASSUNTO

: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PARCE

LAMENTO

RESPONSAVEL

: LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

RELATOR

da".

: CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 124/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Prorrogação de Prazo e Parce lamento do valor glosado no Acórdão Nº 039/88, prolatado em Sessão Plenária realizada no dia 20 de setembro de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Conceder o parcelamento na forma requeri

Participaram do julgamento os Senhores Con selheirosJJOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ALBI NO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA Conselheiro-Relator

KAZUMAKI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR Procurador-Chefe

1

COPIA

DE 16 1 12 1 88 1 2 1 697 Child

PROCESSO NO

: 01650/88

INTERESSADO

: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE

ASSUNTO

: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PARCE

LAMENTO

RESPONSÁVEL

: LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

RELATOR

: CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 124/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Prorrogação de Prazo e Parcelamento do valor glosado no Acórdão Nº 039/88, prolatado em Sessão Plenária realizada no dia 20 de setembro de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Conceder o parcelamento na forma requeri

da".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ALBI NO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4º Procuradoria de Justica do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE ØLIVEIRA Conselheiro-Relator

KAZUMANI NAKASHIMA Procurador do TCER ROCHILMER MELLO DA ROCHA Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR Procurador-Chefe